



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2023 - SEJUSC, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **L BEZERRA CAVALCANTE LTDA**, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2023 nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.312.401/0001-38, com sede na rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], domiciliada e residente na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Centro, CEP: [REDACTED] Manaus/AM, e a empresa **L BEZERRA CAVALCANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.497/0001-15, sediada nesta cidade, na rua Itaeté, nº 709, Novo Aleixo, CEP: 69099-000, Manaus/AM, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LEONARDO BEZERRA CAVALCANTE**, domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, na Avenida [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], Manaus/AM, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], com base em na Ata de Registro de Preços nº 0194/2023-1-e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 325/23 - CSC, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 7251/2023-04, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cestas básicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da SEJUSC e suas demais unidades.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 325/23 - CSC, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

Descrição do Objeto

| ITEM/ID | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------|--|--------|-------------------|-------------|----------------|
| ID-135263 | CESTA BÁSICA, Composta por: 1Kg de Açúcar cristal; 2kg de Arroz tipo 1; 1 pacote Café em pó (com 250g); 1 pacote de Bolacha cream cracker (com 400 g); 1 pacote de Biscoito doce (90 g); 2kg de Farinha Amarela; 1kg de Feijão carioca; 2 pacotes de Composto lácteo em pó (com 120 g); 1 pacote de Flocão de Milho (500g); 2 pacotes de Macarrão espaguete (com 400g); 4 pacotes de Macarrão instantâneo (com 74g); 1 Conserva de peixe em lata (com 125 g); 2 Sucos concentrados de caju (com 500 ml); 1 Goiabada (com 300g); 1 pet de Óleo de soja comestível (com 900mL); 1 Conserva de salsicha (com 180 g); 1kg de Sal moído iodado. Embalados em uma sacola de plástico resistente. | 10.763 | UND | R\$ 72,00 | R\$ 774.936,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na formada Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 774.936,00 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais), que serão liquidados conforme o atendimento da demanda da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte: 1.500.1210.0000.0000
- b) Natureza Despesa: 33903210
- c) Programa Trabalho: 14.122.3310.2773.0001
- d) Unidade Orçamentária: 21101

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho é de R\$ 774.936,00 (setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE0001073, emitida em 13/11/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade Despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}$

365

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e neste contrato, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de fornecimento da documentação prevista no art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6. São obrigações da Contratada:

8.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for pertinente ao objeto;



8.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



8.6.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

9.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

9.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



motivo justificado;

9.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.

9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Handwritten signature



9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 15 do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecerem Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

15.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

15.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congêneres, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 14 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LEONARDO BEZERRA CAVALCANTE

L Bezerra Cavalcante LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME *Huago Horan Alves Neves*

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

ASS [REDACTED]

NOME *Miliane Guimarães Silva*

CPF: [REDACTED]

RG [REDACTED]

ASS [REDACTED]



Governo do Estado chama 1,7 mil aprovados em concursos da área da Segurança Pública

Alex Pazuello/Secom

Aprovados em certame de 2022 vão integrar área de Segurança Pública no Amazonas, que estava sem concurso há 11 anos

O Governo do Amazonas anunciou, no dia 6 de novembro, o chamamento de 1.704 aprovados em concursos da área de Segurança Pública do Governo do Amazonas, que devem apresentar ainda neste mês de novembro os documentos necessários para posse nos cargos. A ação representa um investimento do Estado de R\$ 12 milhões por mês.

A lista dos aprovados convocados foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 6 de novembro. Os aprovados prestaram concurso em 2022, 11 anos após último certame para as forças de segurança realizado pelo Estado.

Do total, foram chamados 1.121 aprovados da Polícia Militar do Amazonas (PMAM); 253 do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM); 170 da Polícia Civil do Amazonas (PCAM); 108 do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM); 40 da Secretaria de Segurança Pública (SSP/AM); e 12 do Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC), vinculado à SSP/AM. Os aprovados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros deverão começar o curso de formação no dia 1º de dezembro deste ano.



Para o provado como segundo-tenente do Corpo de Bombeiros, Jefferson Ítalo, além de uma convocação, o governo faz uma reparação histórica com a segurança pública do Amazonas

O Governo do Estado tem investimentos feitos na área de segurança pública, como o sistema de videomonitoramento Paredão, com 500 câmeras em pontos estratégicos, e mais esse reforço no quadro de servidores.

Em meados de setembro, o Governo do Estado entregou duas lanchas blindadas ao sistema de segurança pública, que passou a contar com sete embarcações para fortalecer as ações de patrulhamento nos rios do estado.

Essa foi a 15ª entrega para a modernização da segurança pública do Estado, sendo a terceira de 2023. A primeira, em janeiro, foi de 68 novas viaturas de quatro e duas rodas e outros 4 mil equipamentos para auxiliar no combate à criminalidade e salvamento. Em maio, o Corpo de Bombeiros foi contemplado com viaturas de combate a incêndios, veículos tipo ambulância, lancha, drones, computadores e outros equipamentos.

Reforço

O presidente do Sindicato dos Delegados do Amazonas (Sindepol), Jeff Mac Donald, afirmou que a iniciativa do Estado vai beneficiar a população.

“O Governo do Estado teve uma decisão audaciosa em convocar um quantitativo expressivo para as forças de segurança. Nosso estado precisa desse reforço, e o governo, dentro dos seus limites orçamentários, conseguiu atingir esse objetivo. Nós ficamos felizes ao ver esse anúncio, pois isso é importante para a sociedade que estava precisando desse reforço”, afirmou Mac Donald.

O aprovado como segundo-tenente do Corpo de Bombeiros, Jefferson Ítalo, 26, destacou a importância do certame realizado para incorporar novos servidores.

“Gratidão ao governo por ter tido a coragem de lançar o edital do concurso após um período complicado de pandemia da Covid-19 e, agora, reforça o compromisso com a segurança pública, realizando a convocação dos aprovados, oxigenando a Secretaria de Segurança Pública, que por década ficou sem realizar concurso e sem recompor o efetivo das suas instituições. Hoje, o Governo do Amazonas, além de uma convocação, faz uma reparação histórica com a segurança pública do Amazonas”, disse o aprovado.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 144/2023-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 020/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e L BEZERRA CAVALCANTE LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 10.763 (dez mil, setecentos e sessenta e três) cestas básicas para atender as necessidades da SEJUSC e suas demais unidades, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 774.936,00 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 14/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0001073; **Processo Administrativo:** 007251/2023-04-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 21 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 157613

DECLARAÇÃO DE BENS 2023 - NADA A DECLARAR

| SERVIDOR | CARGO/SIMBOLOGIA |
|-----------------------------------|------------------------|
| Adriano Lorenzo Sampaio Viana | Assessor III AD-3 |
| Antônio Cardoso Neto Segundo | Assessor Técnico |
| Ana Karoline Lourenço Lima | Assessor II AD-2 |
| Augusto de Souza Fonseca Neto | Assessor II AD-2 |
| Andressa dos Santos Macedo | Assessor II AD-2 |
| Augusto de Souza Fonseca Neto | Chefe de Gabinete AD-1 |
| Camila Almeida Afonso dos Reis | Assessor II AD-2 |
| Célia Rosana Vale da Silva | Assessor III AD-3 |
| Cleide Pinheiro Batalha | Assessor III AD-3 |
| Cibele de Sousa Menezes | Assessor III AD-3 |
| Doralice dos Santos Lira | Assessor II AD-2 |
| Elane Guerra Barbosa Rego | Assessor III AD-3 |
| Fabiana Ferreira da Silva | Assessor III AD-3 |
| Giselle Menezes dos Santos Postal | Gerente AD-2 |
| Iris Luane Linhares Fernandes | Assessor IV AD-4 |
| Izabella Cascaes dos Santos | Gerente AD-2 |
| Jeberson Menezes da Cunha | Assessor IV AD-4 |
| Juliana de Oliveira Lasmar Ramos | Assessor I AD-1 |
| Keullen Cristina Paixão de Melo | Assessor IV AD-4 |
| Karla Roberta Ribeiro Duarte | Assessor I AD-1 |
| Lincoln Ferreira de Souza | Assessor III AD-3 |
| Maria Deuziane de Souza Bahia | Assessor IV AD-4 |
| Nayara Canesin de Lima | Assessor IV AD-4 |
| Paula Francisca Cunha Queiroz | Assessor I AD-1 |
| Rafisa Santana de Souza | Assessor III AD-3 |
| Rayssa Silva Siqueira | Assessor II AD-2 |
| Renan Rodrigues Fialho | Assessor II AD-2 |
| Suelen Gonçalves Silveira | Assessor I AD-1 |
| Tamara Pereira Cavalcante | Assessor IV AD-4 |
| Wagner Costa de Freitas | Assessor III AD-3 |
| Ygsonnery Otero França | Assessor IV AD-4 |

BENS DECLARADOS

NOME: Gabriel Cecílio Alves

CARGO: Assessor IV - AD-4

BENS: Veículo modelo Ford KA, marca Ford, ano 2020, cor branca.

NOME: Jairo Rafael Moraes Munhoz

CARGO: Chefe de Departamento AD-1

BENS: Veículo modelo Virtus, marca Volkswagen, cor azul.

NOME: Judite Maria Santos Araújo

CARGO: Assessor I AD-1

BENS: Veículo modelo Pálio Fire, marca Fiat, cor preta.

NOME: Penélope Carvalho de Souza

CARGO: Assessor III - AD-3

BENS: Um imóvel.

Os servidores acima declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e original presente na pasta funcional.

Responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 157551

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 172/2023-SEAS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 012/2021-SEAS, **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A-PRODAM, representada pelo Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA; **Objeto:** O presente termo tem por objeto a renovação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses; **Valor Global:** R\$ 862.839,80; **Valor Mensal:** R\$ 71.903,31 **Valor Empenhado:** R\$ 143.806,62; **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2643.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33904004; **NE:** 2023NE0000858; **Assinatura:** 31/10/2023; **Vigência:** 05/11/2023 a 05/11/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.003917/2023-09 - (SIGED-SEAS); **Fundamento do Ato:** Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 157518

EXTRATO Nº 178/2023- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 057/2023-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO CIDADANIA, SOCIAL E SUSTENTABILIDADE - ACSSUS, CNPJ 19.322.282/0001-71, representada por sua representante legal, a Sra. FRANCISCA IZABEL CASTRO PORTO. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 027/2023, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Campêlo da Silva, para desenvolver o serviço de convência e fortalecimento de vínculos para mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social para a redução de violação de direitos; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2793.0007; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 44504201; **NE:** 2023NE0000361; **Valor do Termo:** 200.000,00; **Vigência:** de 6 (seis) meses, contados de 10/11/2023 a 10/05/2024; **Assinatura:** 10/11/2023; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002119/2023-60-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 21 de novembro de 2023.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 157568

EXTRATO Nº 177/2023- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 056/2023-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOZE APÓSTOLOS, CNPJ 48.555.775/0132-19, representado por seu representante legal, o Sr. JÚLIO JOSÉ DE JESUS SILVA. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 114/2023, de autoria do Deputado Estadual Belarmino Lins, para incrementar temporariamente com despesas de investimento (materiais permanentes) para fins de melhoria no serviço ofertado com aquisição de equipamentos novos; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2793.0003;